



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 13/2003 DE 29 DE JULHO DE 2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO
DE LINHA DE CRÉDITO COM O
BANCO NOSSA CAIXA S/A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar convênio de linha de crédito com o Banco Nossa Caixa S/A e respectivos
termos aditivos, visando a disponibilização de uma linha de crédito do BANCO aos
servidores desta Prefeitura, através de contratos de empréstimos ou financiamentos,
sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º)- O instrumento a ser celebrado definirá as obrigações
e limites dos partícipes.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE JULHO DE 2003.

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 04 / 08 / 2003

PRESIDENTE

João da Silva Fonseca
Presidente

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 04 / 08 / 2003

Presidente da Câmara

João da Silva Fonseca
Presidente



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 010/2003 PROJETO DE LEI Nº 013/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE
LINHA DE CRÉDITO COM O BANCO
NOSSA CAIXA S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de linha de crédito com o Banco Nossa Caixa S/A e respectivos termos aditivos, visando a disponibilização de uma linha de crédito do banco aos servidores desta Prefeitura, através de contratos de empréstimos ou financiamentos, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º)- O instrumento a ser celebrado definirá as obrigações e limites dos partícipes.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de agosto de 2003.


**JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE**


**ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO**